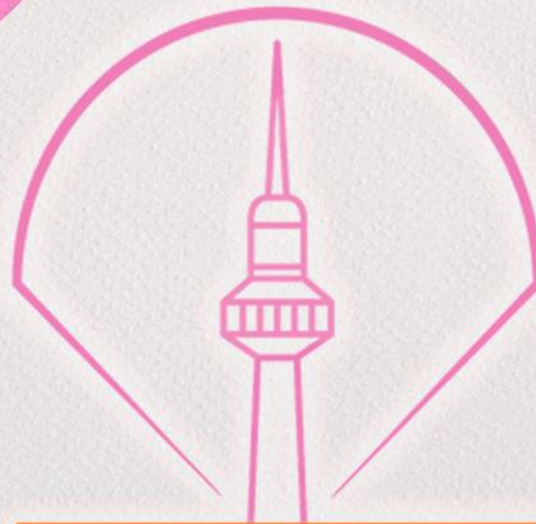


CUICIID 2023

4, 5 y 6 de Octubre

Libro de Actas



CUICIID

**Congreso Universitario Internacional sobre Comunicación,
Innovación, Investigación y Docencia**

<https://cuiciid.net>

doi.org/10.15178/CUICIID2023

ISBN: 978-84-09-48185-9





Reservados todos los derechos. Queda rigurosamente prohibida, sin la autorización escrita de los titulares del *Copyright*, bajo las sanciones establecidas de las leyes, la reproducción parcial o total de esta obra por cualquier medio o procedimiento incluidos la reprografía y el tratamiento informático para su uso comercial.

Fórum XXI no se hace responsable de las opiniones vertidas en este texto ni éstas suponen necesariamente que concuerden con las suyas, siendo de la exclusiva responsabilidad de quien las emite.

Libro de actas del Congreso CUICIID 2023

© 2023 David Caldevilla Domínguez (Editor) Correo: davidcaldevilla@ccinf.ucm.es

© 2023 Editorial: Fórum Internacional de Comunicación y Relaciones públicas (Fórum XXI)

CIF: G-79544136

C/ Cine 38. Bajo. 28024 Madrid (Reino de España) Web: www.forumxxi.net

Tel: (+ 34) 91 518 07 65

Móvil y Whatsapp: (+ 34) 669 831 136

ISBN: 978-84-09-48185-9

Depósito legal: No necesario para ediciones digitales abiertas.

DOI: <https://doi.org/10.15178/CUICIID2023>

Si quiere recibir información periódica sobre las novedades de nuestro grupo editor envíe un correo electrónico a: administracion@forumxxi.net

O REGULAMENTO MICA (MARKETS IN CRIPTO ASSETS): PRIMEIRA ABORDAGEM AO SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Maria Emília Teixeira

U. Portucalense Infante D. Henrique (Portugal)

O presente texto insere-se no âmbito de um projecto de Investigação sobre “Regulação e Literacia Financeira”, o qual se encontra integrado na Linha de Investigação “Património” do Instituto Jurídico Portucalense, sendo a autora a investigadora responsável pelo projecto.

Os criptoativos são ainda um fenómeno suscetível de gerar desconfiança nos consumidores. Este facto contribui de forma decisiva para o atraso na integração destes ativos e seu desenvolvimento no mercado, a par dos ativos mais tradicionais.

A União Europeia reconheceu que isto conduz à perda de oportunidades na implementação e adesão dos consumidores a novas formas de prestação de serviços digitais, novas formas de financiamento e, até, para o surgimento de novas formas de instrumentos de pagamento alternativos. Acresce ainda que a inexistência de uma regulamentação uniforme dos criptoativos no seio da União Europeia provoca insegurança jurídica e fomentará uma concorrência enviesada no âmbito do mercado único.

Com tal divergência regulatória, a expansão dos prestadores de serviços de criptoativos fica destinada ao insucesso e só incrementa o recurso à arbitragem regulamentar. Urgia clarificar o quadro jurídico aplicável e, acima de tudo, uniformizá-lo, eliminando assim e desde logo barreiras geográficas. A União Europeia, através do Regulamento MiCA, pugna pela existência de um quadro normativo aplicável aos prestadores de serviços de criptoativos que lhes permita expandir os seus negócios além-fronteiras e que viabilize o seu acesso a serviços bancário.

Neste seguimento, o Regulamento MiCA, cuja entrada em vigor se prevê para finais de 2024, inícios de 2025, versa sobre o mercado de ativos criptográficos na União Europeia e capacitará os Estados-Membros de regulamentação harmonizada no que concerne aos requisitos necessários para os emitentes e prestadores de serviços de criptoativos, aos deveres de informação, às regras de divulgação e do registo aplicáveis, tendo como propósito essencial a proteção dos consumidores e investidores. Simultaneamente, com esta regulamentação pretende-se um equilíbrio entre garantir a estabilidade financeira e potenciar a normal progressão da inovação.

O Regulamento prevê um quadro regulamentar dedicado especialmente aos ativos digitais que utilizem tecnologia de registo descentralizado (*DLT*), excluindo-se o fenómeno DeFi, consagra a definição de um ativo criptográfico, traçando a distinção entre criptomoedas e *tokens* e procede à definição e distinção entre criptoficha referenciada a ativos de criptoficha de moeda eletrónica e cria o conceito de criptoficha de consumo. O Regulamento também procura atenuar o impacto ambiental das criptomoedas, que é uma das principais preocupações dos reguladores.

O propósito do presente estudo é efetuar uma primeira abordagem sobre o âmbito de aplicação desta regulamentação que entrará em vigor na União Europeia e se a mesma poderá considerar-se suficiente face ao constante processo evolutivo e inovador do fenómeno regulado, bem como condensar as primeiras valências e críticas ao diploma.

Palavras-Chave: Criptoativos; *Tokens*; Criptoficha; Regulamento MiCA; Registo Descentralizado.